



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/LGE/SC

Decisão nº 16703913/2020-UMIG/NPA/DPF/LGE/SC

Processo: 08091.001040/2020-61

Assunto: **Recurso de multa**

1. Trata-se de recurso de autuação interposto pelo recorrente JHONNIER ALBEIRO MUÑOZ OSPINA, de nacionalidade colombiana, com o intuito de afastar o auto de infração 1212\_00001\_2020, mediante o qual o referido estrangeiro fora autuado, com lastro no inciso II do artigo 109, da Lei nº 13.445/2017, por haver ultrapassado o prazo de estada legal no país em 130 (cento e trinta) dias.
2. Após consultas aos bancos de dados disponíveis, constatou-se que o estrangeiro ingressou em território nacional em 08/08/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com visto de turista, com prazo inicial de estada até 06/11/2019. No entanto, deixou de renovar seu prazo de estada, vindo a ser autuado, em 13/10/2020, no montante de R\$ 10.000,00, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.
3. Mesmo que o estrangeiro tivesse renovado seu prazo de estada pelo prazo máximo permitido (90 dias), deveria o recorrente ter se regularizado ou deixado o país até 04/02/2020, antes de ter ocorrido a suspensão dos prazos migratórios, em 16 de março de 2020.
4. Em análise perfunctória sobre os documentos que encartam a defesa, infere-se que o estrangeiro limitou-se a afirmar que sua renda não seria suficiente para adimplir com a multa imposta pela permanência irregular, vindo a juntar comprovantes de suas despesas, não obstante deixou de fazer prova acerca do alegado vínculo de trabalho ou rendimento mensal.
5. Ora, verificam-se insuficientes as razões levantadas pelo estrangeiro para reconhecer sua condição de hipossuficiente, de forma a reduzir ou afastar a incidência da multa imposta.
6. Ademais, cumpre salientar que a defesa de autuação apresentada pelo estrangeiro é extemporânea, haja vista ter sido notificado em 13/10/2020 e somente apresentada defesa em 06/11/2020, ou seja, fora do prazo previsto no artigo 309, §4º do Decreto nº 9.199/2017 (prazo de 10 dias úteis encerrou em 27/10/2020).
7. Ante o acima exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, devendo a UMIG/NPA/DPF/LGE/SC notificar o interessado, ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias (artigo 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017).
8. Publique-se esta decisão no no sítio eletrônico da Polícia Federal.

**CARLOS ROCHA SANCHES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/LGE/SC

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROCHA SANCHES, Chefe de Delegacia**, em 13/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16703913** e o código CRC **53BE18E7**.

---

Referência: Processo nº 08091.001040/2020-61

SEI nº 16703913